



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.396/13

"Dispõe sobre restrições às publicidades eleitorais nos termos que especifica."

Ivan Zinetti, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º.: Fica vedada a colocação de qualquer meio de publicidade destinada à propaganda eleitoral, na área externa de instalações públicas ou privadas, residenciais, comerciais ou industriais, no perímetro urbano do município de Alvinlândia.

Parágrafo Primeiro.: Equipara-se a proibição prevista no "caput" deste artigo à inscrição, pichação, colagem, pintura, instalação de placas, banners ou bandeiras em muros, fachadas, paredes, portões e postes da rede elétrica.

Parágrafo Segundo.: Será permitida a publicidade com pinturas e placas nos imóveis de comitês de campanha eleitorais ou diretórios partidários municipais.

Artigo 2º.: A inobservância da regra disposta nesta Lei implicará ao infrator proprietário do imóvel cadastrado junto ao Cadastro de Registro Imobiliário e Fiscal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, na imposição de multa pecuniária fixada no importe de 700 UFMA's (Unidade Fiscal do Município de Alvinlândia), através de expediente próprio, formado e processado no âmbito do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único.: Em caso de reincidência, será imposta à multa em dobro, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição do direito de transacionar com o Município, conforme o caso.

Artigo 3º.: Ocorrido o auto de infração, o proprietário do imóvel autuado terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para o pagamento da multa, e não ocorrendo o pagamento, será o valor lançado como dívida do imóvel, com correção monetária e juros, caso não seja efetuado o pagamento até o final do ano, o mesmo será acrescentado no carnê do IPTU do ano seguinte.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 4º.: Constatada pela fiscalização "in loco" a infração disposta no artigo 1º, o proprietário do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal será imediatamente notificado da aplicação da penalidade, e independentemente da multa aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias para a limpeza e pintura do muro ou parede que contiver a propaganda política;

Parágrafo Primeiro.: Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e o proprietário do imóvel não tendo executado os serviços de limpeza de pintura de muro e paredes, além da multa prevista nesta Lei, a Prefeitura fará a limpeza e irá cobrar do proprietário do imóvel 45 UFMA's (Unidade Fiscal do Município de Alvinlândia), por metro quadrado de muro ou parede pintado.

Parágrafo Segundo.: Executados os serviços pela Prefeitura Municipal, será calculado o valor por metro quadrado e comunicado ao proprietário do imóvel, que ele terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento e não ocorrendo, o valor correspondente será lançado nos moldes constantes do artigo 3º.

Artigo 5º.: Os recursos decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 6 de Março de 2.013.

IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

Fábio Roberto Pagamisse
Secretário Municipal de Administração